

Processo nº 116.760/02

CONVÊNIO Nº 2003/004.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O BANCO DO
BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PAGAMENTOS
DIVERSOS POR CONTA DE
TERCEIROS.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA, cadastrada no Banco do Brasil sob o nº 300976267-9, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e o BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/00001-91, situado no Setor Bancário Sul – Lote 23 – Edifício Sede I - Bloco “A” - Plano Piloto - Brasília – DF, representado pelo por seus gerentes, Srs. EILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO e LUISMAR VIEIRA MACHADO, doravante denominado simplesmente BANCO, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio nº 2003/004.0, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, e, no que couber, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/01/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

Este instrumento decorre da necessidade de prorrogação do prazo de vigência por 1 (um) ano, a partir de 12.06.04, com fundamento no inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/004.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12/06/04 a 11/06/05, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

Parágrafo único - É facultado às partes denunciar o presente instrumento por meio de correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 02 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), 09 de junho de 2004.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor Geral
CPF nº 358.677.601-20

Elton Oliveira do Nascimento
Gerente de Agência
CPF: 088.839.635-04

Luismar Vieira Machado
Gerente de Administração
CPF: 302.871.701-87

Testemunhas: 1) _____
2) _____